

PORTARIA Nº 41 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, Gumerindo Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora MÁRCIA HAYDEE SCALZO DRUMMOND, matrícula nº 5699, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 24/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 21/2026 – Dispensa nº 06/2026.

Art. 2º. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em patrimônio cultural, destinados ao acompanhamento e execução das ações necessárias ao atendimento dos critérios do Programa ICMS Cultural do Estado de Minas Gerais, no Município de Onça de Pitangui.

Art. 3º. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, especialmente quanto:

- I – à execução do objeto contratado de acordo com as especificações estabelecidas;
- II – à qualidade dos serviços prestados;
- III – ao cumprimento dos prazos contratuais;
- IV – à emissão de relatórios, registros e ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- V – à comunicação formal à autoridade competente de qualquer irregularidade verificada;
- VI – ao ateste das notas fiscais para fins de liquidação e pagamento, quando constatada a regular execução do objeto.

Art. 4º. A fiscal deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 24 de junho de 2026.
GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 880 DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de

Minas Gerais, GUMERCINDO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 30 de junho de 2026, terça-feira, em comemoração à Padre Libério;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia imediatamente anterior ao feriado, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão do feriado municipal do dia 30 de junho de 2026 (terça-feira), em comemoração à Padre Libério.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, vigilância, coleta de lixo e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais funcionarão em regime de plantão ou conforme escala a ser definida pelos respectivos responsáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 881 DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Declara de utilidade pública área destinada à implantação e operação de obras de saneamento básico pela COPASA-MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, Gumercindo Pereira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, ampliação e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na execução das obras e instalações necessárias à prestação dos serviços de saneamento básico pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial e/ou constituição de servidão administrativa, a área de terreno descrita no Anexo I deste Decreto, destinada à implantação, ampliação, operação e manutenção de obras e instalações integrantes do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 2º - A área declarada de utilidade pública destina-se exclusivamente à implantação de adutoras, redes de distribuição, interceptores, emissários, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento e demais estruturas necessárias à adequada prestação dos

Onça de Pitangui/MG, 24 de junho de 2026.
GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA- MG a promover os atos necessários à efetivação da desapropriação ou instituição da servidão administrativa, inclusive mediante acordo amigável ou adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - A declaração de utilidade pública prevista neste Decreto não transfere a propriedade do imóvel, constituindo requisito legal para eventual desapropriação ou instituição de servidão administrativa, mediante observância do devido processo legal e prévia indenização, quando cabível.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 24 de junho de 2026.
GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 882 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Aprova Projeto de Parcelamento do solo, na modalidade de desmembramento de lote urbano, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, Gumercindo Pereira, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, concomitantemente com a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de parcelamento do solo urbano), alterada pela Lei Federal no. 9.785/99 e Lei Municipal

nº. 214 de 23 de junho de 1980, alterada pela Lei 869 de 21 de março de 2019.

Considerando os termos do requerimento de nº 000076/2026, protocolizado no setor próprio da Prefeitura Municipal com os documentos necessários para parcelamento do solo do imóvel situado no distrito de Capoeira Grande, Município de Onça de Pitangui qual seja lote de terreno nº 10 da quadra G-1, Residencial Ouro de Minas, com área total de **599,20 m² (quinhentos e noventa e nove, virgula vinte metros quadrados), de propriedade da empresa BARBOSA ABREU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.889/0001-27.**

Considerando que o projeto apresentado e analisado, se encontra em conformidade com a legislação correlata.

Considerando que após análise técnica foi devidamente aprovado pelo Setor de Engenharia do Município em 26/05/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** para fins urbanos, o DESMEMBRAMENTO do imóvel registrado sob a Matrícula nº 69.355 do Livro 2-cx, fls. 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas/MG, situado no distrito de Capoeira Grande, Município de Onça de Pitangui qual seja lote de terreno nº 10 da quadra G-1, Residencial Ouro de Minas, de propriedade da empresa BARBOSA ABREU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.889/0001-27, com área total de 599,20 m² (quinhentos e noventa e nove, virgula vinte metros quadrados), conforme abaixo especificados:

LOTE 01:

Área: 295,17 m² (duzentos e noventa e cinco, virgula dezessete metros quadrados), conforme confrontações e perímetro constante em memorial descritivo.

LOTE 02:

Área: 304,03 m² (trezentos e quatro, virgula três metros quadrados), conforme confrontações e perímetro constante em memorial descritivo.

Art. 3 º - O desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 4º - Proceda-se o Departamento de Lançamento e Cadastro Imobiliário municipal a inscrição individual do imóvel e seus respectivos lançamentos para fins de direito e tributação.

Art. 5º - Ficam a proprietária interessada obrigada a proceder o registro e as averbações decorrentes do presente desmembramento, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias contados da data de publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 6º- As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da parte interessada.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui/MG, 24 de junho de 2026.
GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, atesta a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.oncadopitangui.mg.gov.br
Publicado por: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui - Rua Gustavo Capanema, nº 101 - Centro - Onça de Pitangui/MG